

PROJETO DE LEI Nº 75 , DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 1º DA LEI Nº 3.325, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.325, de 28 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de Maio de 1995 e suas posteriores alterações.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.461, DE 2007

(Projeto de Lei nº. 075/2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.325, de 28 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de Maio de 1995 e suas posteriores alterações.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO

Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI

1º Secretário

**Ver. SALVADOR FRANCELI
NETO**

2º Secretário